



SEMESG



COVAC
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Boletim Educacional | COVID-19
08 de dezembro de 2020.

**ANÁLISE DOS EFEITOS DA PORTARIA MEC N.º 1.038, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020,
PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE GOIÁS**

Em edição extraordinária do DOU disponibilizada na noite de ontem, foi publicada a Portaria nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que altera a redação da Portaria MEC nº 1.030/2020, de 01/12/2020, a qual, por sua vez, introduzia modificações na Portaria MEC nº 544/2020.

O novo ato normativo do Ministério da Educação, no que diz respeito ao parágrafo primeiro do art. 1º da Portaria nº 544/2020, prorroga a autorização excepcional para a substituição das disciplinas presenciais por atividades remotas até o dia 28/02/2021.

Assim sendo, as atividades letivas presenciais deverão voltar a ocorrer a partir de 01/03/2021, com a observância dos protocolos de biossegurança para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Por sua vez, o art. 2º da Portaria nº 1.038/2020 autoriza, em caráter excepcional, a continuidade da utilização dos meios digitais, de forma complementar, apenas para a integralização da carga horária das atividades pedagógicas que não foram exercidas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia, durante o ano de 2020.

Na forma do parágrafo 5º da Portaria 1.038/2020, as IES devem comunicar ao MEC, mediante ofício, em até 15 (quinze dias) após a entrada em vigor da Portaria n.º 1.038/2020, caso optem pela alternativa mencionada acima.

A nova Portaria modifica também a redação do art. 3º da Portaria nº 1.030/2020, dando conta da possibilidade da utilização integral da modalidade remota nos casos de:

- I – suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; ou,
- II – condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.

No caso específico do Estado de Goiás, encontra-se em vigor o Decreto n.º 9.653, de 19 de abril de 2020 (que revogou o Decreto n.º 9.633, de 13 de março de 2020), exarado pelo Exmo. Governador de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV). O referido Decreto foi alterado pelo Decreto n.º 9.711, de 10 de setembro de 2020, que prorrogou o prazo da situação de emergência por mais 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desse último decreto, ou seja, até 10 de janeiro de 2021.

Logo, a efetividade da Portaria nº 1.038/2020 fica condicionada à manifestação ou não das autoridades locais de forma superveniente, em especial no que tange à manutenção do Decreto n.º 9.653, de 19 de abril de 2020, ou à interpretação (a nova Portaria não especifica por parte de quem), de que não existem condições sanitárias capazes de proporcionar segurança para as atividades letivas presenciais.

De toda sorte, de concreto podemos afirmar que, ocorrendo a volta às aulas presenciais, ou a manutenção das mesmas de forma remota, deverão ser observados os ditames do Protocolo de Biossegurança instituído pela Portaria MEC nº 572/2020.

Vislumbra-se, portanto, a necessidade de que cada IES venha a se adequar às várias possibilidades de oferta de cursos no ano letivo de 2021, observando as realidades locais, aprovando as alterações de seus Projetos Pedagógicos em seus órgãos

colegiados internos, dando ciência de sua opção ao MEC, e, principalmente à Comunidade Acadêmica como um todo, objetivando mitigar riscos de reclamações de cunho consumerista.

Neste sentido, necessário que se faça uma readequação dos contratos de prestação de serviços educacionais, o que pode se dar por termo aditivo, haja vista a iminência do início do próximo semestre letivo-, onde devem ser expressas as opções a serem disponibilizadas ao corpo discente.

O SEMESG continua acompanhando o desdobramento dos acontecimentos, especialmente no que diz respeito a eventual manifestação dos entes governamentais locais a ensejar alterações nas normas que envolvam o Estado de Goiás.

Sendo o que cumpria expor, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

**SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - SEMESG**